

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**AVISO**

Assunto: Assinaturas do *Boletim Oficial*

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 18 de Dezembro de 1989, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do próximo ano.

A tabela de preços para 1990 é a seguinte:

Por ano	\$ 1 000,00
Por semestre	\$ 700,00
Por trimestre	\$ 400,00

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Novembro de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告

內 容：訂 閱 政 府 公 報

茲通知政府公報所有訂戶，於一九八九年十二月十八日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。

一九九〇年度價目表如下：

全年	一千元
半年	七百元
一季	四百元

六月三十日第五七/八四/M號法令第十條所指定的本地區政府各機關，應將所需之公報份數和該派送地址正式通知本署。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八九年十一月二十日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Decreto-Lei n.º 370/89:**

Altera a composição da Comissão Executiva da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. (Dá nova redacção aos artigos 2.º, 4.º e 4.º-A do Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro — terceira alteração).

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 196/89/M:**

Autoriza a «Lombard General Insurance Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau. — Revoga a Portaria n.º 22/84/M, de 28 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 426/SAAE/89, que cria uma Comissão de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Legislativa.

Despacho n.º 427/SAAE/89, autorizando a «Companhia de Engenharia Ducan (Macau), Limitada», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 428/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Vestuário Marina (Internacional), Lda.», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 429/SAAE/89, autorizando a sociedade «Decoração e Engenharia Decol, Lda.», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 430/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Malhas Shun Lei».

Despacho n.º 431/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento de comidas «San Cam Seng».

Despacho n.º 432/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo restaurante «Kam Kei, Limitada».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 137/SAOPH/89, que delega poderes numa entidade para representar o território de Macau na assembleia geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 19/SAESAS/89, que determina a realização de um projecto com o objectivo de definir um Sistema Integrado de Saúde (SIS).

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de pedidos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Rectificação.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Despacho n.º 42/89/CFSM, que substitui dois elementos do grupo de trabalho, nomeado por Despacho n.º 8/89/CFSM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o início do uso do uniforme.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de desenhador principal.

Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de trinta vagas de fiscal de 3.ª classe.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de mestre de draga.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de mecânico electricista.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de programador estagiário.

Da Câmara Municipal das Ilhas, notificando um funcionário relativamente a um processo disciplinar.

Do Instituto dos Desportos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 47, em 22 de Novembro de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços, sobre a protecção de patentes em Macau.

內閣委員會主席

第三七〇/八九號法令:

修改慶祝葡國發現國家委員會的執行委員會組織(修訂十一月廿二日第三九一/八六號法令第二、第四及第四條A項條文)第三次修改)

澳門政府

第一九六/八九/M號訓令:

核准「Lombard General Insurance Limited」在澳門經營保險業務

經濟事務政務司辦公室

第四二六/SAAE/八九號批示

設立法律活動發展輔助委員會事宜

第四二七/SAAE/八九號批示

核准「Ducan 工程(澳門)有限公司」雇用兩名非本地居住勞工

第四二八/SAAE/八九號批示

核准「Marina 製衣廠(國際)有限公司」雇用十五名非本地居住勞工

第四二九/SAAE/八九號批示

核准「Decol 裝飾工程公司」雇用一名非本地居住勞工

第四三〇/SAAE/八九號批示

不批准「順利針織廠」雇用非本地居住勞工的申請

第四三一/SAAE/八九號批示

不批准「新金城小食店」雇用非本地居住勞工的申請

第四三二/SAAE/八九號批示

不批准「Kam Kei 餐室」雇用非本地居住勞工的申請

第四三三/SAAE/八九號批示

不批准「Kam Kei 餐室」雇用非本地居住勞工的申請

第四三四/SAAE/八九號批示

不批准「Kam Kei 餐室」雇用非本地居住勞工的申請

第四三五/SAAE/八九號批示

不批准「Kam Kei 餐室」雇用非本地居住勞工的申請

第四三六/SAAE/八九號批示

不批准「Kam Kei 餐室」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

第一三七 / SAOPH / 八九號批示 關於授予一名人仕若干權力，代表本地區參加澳門土木工程實驗室股東大會
批示綱要一件

教育、衛生社會事務政務司

第一九 / SAESSAS / 八九號批示 關於規定實行一目標為訂定衛生系統之計劃

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

申請書綱要數件

財政司

批示綱要數件

聲明書數件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

聲明書數件

司法事務室

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要一件

海事署

修正書一件

澳門保安部隊

司令部：

第四二 / 八九 / CFSM 號批示 關於更換按照第八 / 八九 / CFSM 號批示委任之工作小組兩名成員事宜

治安警察廳：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於開始穿着冬季制服事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員

五缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補首席繪圖員三缺考試事宜

試事宜

博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補三等稽查員

三十缺考試事宜

海事署佈告 關於招考填補濬河員一缺考試事宜

宜

海事署佈告 關於招考填補電器機械員三缺准考人確定名單

考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等督察四缺准考人確定名單

考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等資訊技術員一缺唯一准考人臨時名單

一缺唯一准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補程序編製實習員兩缺准考人臨時名單

兩缺准考人臨時名單

海島市政廳佈告 關於一名職員之一宗紀律案通告事宜

事宜

體育總署佈告 關於招考填補繕錄打字員一缺准考人臨時名單

考人臨時名單

法律文告及其他

附註：一九八九年十一月廿二日第四七號政府

公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**政府機關佈告及通告**

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

經濟司佈告 關於在澳門版權保護事宜

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 370/89

de 25 de Outubro

A comemoração do 5.º centenário do ciclo das navegações portuguesas tem necessariamente de contemplar aquele que se configura como um dos seus feitos mais importantes, a chegada ao Oriente.

Neste contexto, verifica-se ser do maior interesse a participação institucional de Macau na Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, com vista a associar aquele território a estas comemorações, como seu pólo dinamizador naquela zona do globo.

Deste modo, torna-se necessário proceder à alteração do Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro, no sentido de a referida Comissão Nacional passar também a integrar um representante do Governador de Macau.

Altera-se igualmente a composição da Comissão Executiva da Referida Comissão Nacional, que passará a integrar dois coordenadores-adjuntos e um número de vogais não inferior a dois nem superior a quatro.

Em função das alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 260/87, de 29 de Junho, e 320-A/88, de 20 de Setembro, e pelo presente diploma, procede-se, em anexo, à publicação integral do articulado do Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro, já com todas as modificações inseridas nos locais próprios, para permitir uma referência correcta ao texto legal em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. Os artigos 2.º, 4.º e 4.º-A do Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 320-A/88, de 20 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

- Art. 2.º — 1
- a)
- b)
- c)
- d)

2 — A Comissão Nacional é ainda integrada por um representante do Governador de Macau.

3 — (*Redacção do anterior n.º 2.*)

4 — (*Redacção do anterior n.º 3.*)

5 — (*Redacção do anterior n.º 4.*)

6 — (*Redacção do anterior n.º 5.*)

Art. 4.º — 1 — Na dependência do presidente da Comissão Nacional é criada uma Comissão Executiva, coordenada pelo comissário-geral e integrada por dois coordenadores-adjuntos e por um número de vogais não inferior a dois nem superior a quatro, sendo um deles o representante do Ministro das Finanças.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Os coordenadores-adjuntos e os vogais da

Comissão Executiva são nomeados por despacho do Primeiro-Ministro, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos.

7 —

8 — O regime remuneratório do coordenador, dos coordenadores-adjuntos e dos vogais é fixado por despacho do Primeiro-Ministro.

Art. 4.º-A — 1 —

2 — Aos coordenadores-adjuntos cabe coadjuvar o coordenador e exercer as competências que por este lhes sejam delegadas.

Para publicar no *Boletim Oficial de Macau*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Setembro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Carlos Manuel Tavares da Silva* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *Vítor Ângelo Mendes da Costa Martins* — *Roberto Artur da Luz Carneiro* — *Albino Azevedo Soares*.

Promulgado em 13 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 17 de Outubro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO

Artigo 1.º É criada a Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, que tem por atribuições a preparação, organização e coordenação a nível interno e externo das celebrações dessas efemérides.

Art. 2.º — 1 — A Comissão Nacional é composta por um presidente, por um comissário-geral e pelos seguintes vogais:

a) Um representante de cada um dos membros do Governo responsáveis pelas seguintes áreas governamentais:

Defesa Nacional;
Finanças;
Planeamento e Administração do Território;
Negócios Estrangeiros;
Educação;
Juventude;
Cultura;

b) Um representante de cada um dos governos regionais;

c) Um representante de cada uma das seguintes instituições:

Academia de Ciências de Lisboa;
Academia Portuguesa da História;
Academia da Marinha;
Academia Nacional de Belas-Artes;
Sociedade de Geografia de Lisboa;
Associação Nacional de Municípios Portugueses;
Conferência Episcopal Portuguesa;
Fundação Calouste Gulbenkian;
Universidades, a designar pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

d) Representantes de outras instituições e personalidades cuja colaboração se afigure útil.

2 — A Comissão Nacional é ainda integrada por um representante do Governador de Macau.

3 — Integra também a Comissão Nacional o comissário de Portugal para a Exposição Universal de Sevilha de 1992.

4 — A Comissão Nacional é presidida por um membro do Governo, a nomear por despacho do Primeiro-Ministro.

5 — O comissário-geral e os vogais são também nomeados por despacho do Primeiro-Ministro.

6 — Sempre que a projecção internacional das efemérides o justificar, a Comissão Nacional poderá, por decisão do Governo, colaborar com comissões ou entidades semelhantes de outros países, também empenhadas nas comemorações das navegações portuguesas.

Art. 2.º-A — 1 — Compete à Comissão Nacional:

- a) Definir as linhas gerais de actuação para as comemorações dos Descobrimientos Portugueses;
- b) Apreciar o plano e o relatório anual de actividades elaborados pela Comissão Executiva;
- c) Apreciar o projecto de orçamento e a conta de gerência elaborados pela Comissão Executiva;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pela Comissão Executiva.

2 — A Comissão Nacional reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, metade dos seus membros.

Art. 3.º — 1 — Cabe ao presidente da Comissão Nacional:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Nacional e coordenar os seus trabalhos;
- b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Interdepartamental;
- c) Assegurar a representação da Comissão Nacional em todos os actos públicos;
- d) Submeter à aprovação do Primeiro-Ministro o plano anual de actividades, o orçamento, o relatório anual e a conta de gerência;
- e) Exercer as demais competências cometidas pelo presente diploma.

2 — Cabe ao comissário-geral:

- a) Exercer as funções inerentes à vice-presidência da Comissão Nacional;
- b) Coadjuvar o presidente, bem como exercer todas as competências que por este lhe sejam delegadas;
- c) Substituir o presidente nos casos de impedimento ou ausência;
- d) Exercer as funções de coordenação da Comissão Executiva;
- e) Representar a Comissão Nacional na celebração de acordos ou protocolos, a nível nacional ou internacional;
- f) Representar a Comissão Nacional em juízo;
- g) Exercer as demais competências cometidas pelo presente diploma.

Art. 4.º — 1 — Na dependência do presidente da Comissão Nacional é criada uma Comissão Executiva, coordenada pelo comissário-geral e integrada por dois coordenadores-adjuntos e por um número de vogais não inferior a dois nem superior a quatro, sendo um deles o representante do Ministro das Finanças.

2 — Compete à Comissão Executiva:

- a) Elaborar e submeter à apreciação da Comissão Nacional o plano anual das actividades comemorativas a realizar no País e no estrangeiro;
- b) Promover a realização das actividades aprovadas no plano anual e dar execução às demais deliberações da Comissão Nacional;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Comissão Nacional o relatório anual das suas actividades;
- d) Elaborar o projecto de orçamento e a conta de gerência, a submeter à apreciação da Comissão Nacional;
- e) Garantir apoio administrativo à Comissão Nacional.

3 — Na dependência da Comissão Executiva e por proposta do seu coordenador, podem ser criadas, por despacho do presidente da Comissão Nacional, equipas de projecto para a execução de programas específicos das comemorações dos Descobrimientos Portugueses.

4 — O despacho referido no número anterior fixa os objectivos, prazos, composição e regras de funcionamento das equipas de projecto.

5 — Ao coordenador da Comissão Executiva é conferido o estatuto de gestor público, sendo nomeado por despacho do Primeiro-Ministro pelo período de três anos.

6 — Os coordenadores-adjuntos e os vogais da Comissão Executiva são nomeados por despacho do Primeiro-Ministro, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos.

7 — As comissões de serviço referidas no número anterior podem a todo o tempo ser dadas por findas por despacho do Primeiro-Ministro, por sua iniciativa ou a requerimento do interessado.

8 — O regime remuneratório do coordenador, dos coordenadores-adjuntos e dos vogais é fixado por despacho do Primeiro-Ministro.

Art. 4.º-A — 1 — Ao coordenador da Comissão Executiva cabe:

- a) Organizar e dirigir todas as actividades da Comissão Executiva;

- b) Solicitar colaboração de entidades públicas ou privadas para as actividades comemorativas e coordenar essa colaboração;
- c) Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades ou individualidades de reconhecido mérito para a realização de estudos ou outros trabalhos relativos às comemorações;
- d) Celebrar contratos a prazo com o pessoal necessário à execução de tarefas administrativas, sem que o referido pessoal adquira qualquer vínculo à função pública;
- e) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pelo presente diploma.

2 — Aos coordenadores-adjuntos cabe coadjuvar o coordenador e exercer as competências que por este lhes sejam delegadas.

Art. 5.º — 1 — Na dependência do presidente da Comissão Nacional é criado um Conselho Interdepartamental, ao qual compete promover a articulação das acções desenvolvidas pelos diversos departamentos governamentais com o programa de actividades da Comissão Nacional.

2 — O Conselho Interdepartamental é presidido pelo presidente da Comissão Nacional, sendo a vice-presidência atribuída ao comissário-geral, e integra representantes dos membros do Governo em cujas áreas se desenvolva ou venha a desenvolver qualquer actividade no âmbito das comemorações dos Descobrimientos Portugueses.

3 — Os membros do Governo já representados na Comissão Nacional serão representados no Conselho Interdepartamental pelos respectivos vogais naquela Comissão.

4 — O Conselho Interdepartamental reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Art. 5.º-A — 1 — Será criado, por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta da Comissão Nacional, um Conselho Científico, a quem compete a emissão de pareceres, em matérias de carácter histórico e científico, a solicitação da Comissão Nacional, da Comissão Executiva e do Comissariado de Portugal para a Exposição Universal de Sevilha de 1992.

2 — O despacho referido no número anterior determinará também a composição e a presidência do referido Conselho.

Art. 6.º — 1 — O apoio técnico e administrativo à Comissão Nacional é prestado pelos serviços das áreas governamentais nela representados, sendo delegada ao comissário-geral a competência para proceder às respectivas requisições.

2 — Fica também delegada ao comissário-geral a competência para proceder ao destacamento e à requisição de pessoal de outros serviços ou organismos, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, nomeadamente do seu artigo 37.º

Art. 7.º — 1 — A competência para a autorização de despesas da Comissão considera-se delegada no presidente, ficando as despesas isentas da formalidade de concurso, não estando os contratos que celebram sujeitos ao visto do Tribunal de Contas.

2 — Para o ano de 1986 as despesas da Comissão serão cobertas por dotação global da Presidência do Conselho de Ministros, no montante de 50 000 contos.

3 — As importâncias respeitantes aos anos seguintes serão suportadas pelas verbas adequadas, a inscrever no orçamento referido no número anterior.

4 — Os saldos apurados em cada ano transitarão para o ano seguinte.

5 — As dotações referidas nos n.ºs 2 e 3 serão movimentadas mediante requisições de fundos a enviar à Direcção-Geral da Contabilidade Pública, assinadas pelo presidente da Comissão Nacional e pelo representante do Ministério das Finanças.

6 — A Comissão dispõe de autonomia administrativa, devendo os subsídios ou donativos que receber de quaisquer pessoas singulares ou colectivas dar entrada nos cofres do Estado para servirem de contrapartida à abertura dos competentes créditos especiais a favor da Comissão.

7 — Os cheques a movimentar pela Comissão carecem de duas assinaturas dos respectivos membros, sendo uma delas a do presidente ou do representante do Ministério das Finanças.

8 — As competências referidas nos n.ºs 1, 5 e 7 podem ser cometidas ao comissário-geral por despacho do presidente da Comissão Nacional.

Art. 8.º Serão emitidas moedas comemorativas alusivas aos Descobrimientos Portugueses, cujos lucros de amodação serão postos pelo Ministério das Finanças à disposição da Comissão Nacional, mediante a abertura de competente crédito especial, com compensação no referido produto, a escriturar no orçamento das receitas do Estado, sob o capítulo 08 «Outras receitas correntes», artigo 05 «Lucros de amodação».

Art. 9.º A Comissão Nacional é considerada como instituição de interesse cultural para efeitos de aplicação dos benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 258/86, de 28 de Agosto, aos donativos, subsídios e participações concedidos por quaisquer pessoas singulares ou colectivas a favor da Comissão.

Art. 10.º — 1 — Os membros da Comissão Nacional e do Conselho Interdepartamental exercem, nessa qualidade, as suas funções

a título gracioso, sem prejuízo do reembolso das despesas efectuadas no desempenho das funções que lhes forem cometidas.

2 — Os membros do Conselho Científico poderão ser remunerados, no âmbito das suas funções, pelos trabalhos e estudos efectuados e cuja realização lhes tenha sido solicitada.

Art. 11.º O trabalho prestado à Comissão Nacional ou o exercício de funções como membro da Comissão Executiva suspende, a requerimento do interessado, a contagem dos prazos para a apresentação de relatórios curriculares ou prestação de provas para a carreira docente do ensino superior ou para a de investigação científica, bem como a contagem dos prazos dos contratos de professores convidados, assistentes, assistentes estagiários e assistentes convidados.

Art. 12.º — 1 — Os vogais da Comissão Nacional referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º não carecem de novo despacho de nomeação nos casos em que a representação recaia sobre funcionários ou agentes, personalidades ou individualidades já nomeados anteriormente para integrarem aquela Comissão.

2 — Nos casos em que se pretenda que os funcionários e agentes anteriormente requisitados para prestar apoio à Comissão Nacional, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 391/86, de 22 de Novembro, mantenham essa situação não é necessário que seja proferido novo despacho de requisição.

Art. 13.º O Primeiro-Ministro pode delegar as competências que lhe são atribuídas pelo presente diploma.

(D. R. n.º 246, I Série, 25-10-1989).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 196/89/M

de 27 de Novembro

Tendo em atenção o pedido de autorização formulado pela «Lombard General Insurance Limited», com sede em Hong Kong, para o exercício da actividade seguradora em Macau;

Atendendo a que, concomitantemente, a «Lombard Continental Insurance plc» veio requerer o cancelamento da autorização que lhe fora concedida pela Portaria n.º 22/84/M, de 28 de Janeiro, invocando razões de administração interna do grupo económico onde ambas se inserem;

Considerando que há uma estreita ligação entre os dois pedidos e que a «Lombard General Insurance Limited» prosseguirá, sem quebra de continuidade, a actividade até aqui desenvolvida pela «Lombard Continental Insurance plc», passando a assumir a carteira de seguros desta, incluindo a responsabilidade inerente aos sinistros pendentes, bem como todo o activo e passivo da agência-geral de Macau desta última;

Verificados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, os pressupostos legais enunciados no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a delegação de competências conferida pela Portaria n.º 135/89/M, de 14 de Agosto, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo 1.º É autorizada a «Lombard General Insurance Limited», em chinês «Lung Tak Po Him Cong Si», nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando os ramos a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais legalmente estabelecidas ou que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau:

Acidentes de Trabalho
Incêndio

Automóvel

Marítimo-carga

Diversos:

Acidentes pessoais

Viagens

Furto ou roubo

Responsabilidade civil geral

Valores em trânsito

Multi-riscos

Construções.

Art. 2.º Fica ainda esta seguradora autorizada, nos termos do artigo 91.º do citado diploma legal, a efectuar seguros de quaisquer entidades públicas do território de Macau.

Art. 3.º — 1. É revogada a autorização concedida à «Lombard Continental Insurance plc» pela Portaria n.º 22/84/M, de 28 de Janeiro.

2. O disposto no número anterior não afecta a validade e eficácia dos seguros em curso à data da revogação, que, no entanto, não poderão ser renovados ou prorrogados, nem sofrer uma elevação das respectivas importâncias.

Art. 4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1990.

Governo de Macau, aos 22 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 426/SAAE/89

No uso da competência delegada pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos determina o seguinte:

1. É criada, no âmbito do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, uma Comissão de Apoio ao Desenvolvimento da Actividade Legislativa, adiante abreviadamente designada por Comissão, à qual cabe apreciar os projectos legislativos da sua iniciativa ou sobre os quais o mesmo seja chamado a pronunciar-se.

2. A Comissão é presidida pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos e integrada pelos seguintes membros:

- a) Director dos Serviços de Finanças;
- b) Director dos Serviços de Economia;
- c) Director dos Serviços de Turismo;
- d) Administrador Executivo do Fundo de Pensões de Macau;
- e) Director da Inspeção e Coordenação de Jogos;
- f) Director dos Serviços de Estatística e Censos;

- g) Director dos Serviços de Trabalho e Emprego;
- h) Vice-Presidente Executivo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;
- i) Dois membros do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos por ele designados.

3. Os projectos legislativos referidos em 1 são distribuídos pelos membros da Comissão, a fim de sobre eles emitirem parecer escrito sucinto em prazo a fixar pelo presidente caso a caso.

3.1. O parecer deve incidir basicamente sobre:

- a) Matérias directa e claramente respeitantes às atribuições do serviço em causa;
- b) Matérias que impliquem questões de natureza multi-disciplinar, afectando a área de atribuições do serviço em causa;
- c) Matérias que constituam questões gerais de administração pública e que sejam por isso susceptíveis de afectar o serviço no seu regular funcionamento;
- d) Matérias que suscitem questões de fundo relativas a conveniência e/ou oportunidade política;
- e) Outras matérias sobre as quais o presidente solicite expressamente parecer.

4. Por convocação do presidente, realizar-se-ão reuniões para apreciação final dos projectos legislativos em causa.

4.1. As reuniões são presididas pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos que, no entanto, se poderá fazer substituir para o efeito pelo seu chefe de Gabinete e alternadamente secretariadas pelos outros dois membros do seu Gabinete que fazem parte da Comissão.

4.2. Os dirigentes dos serviços podem fazer-se representar ou acompanhar nas reuniões por funcionários ou agentes expressamente designados para o efeito.

5. O presidente designará, relativamente a cada projecto legislativo, o membro da Comissão que desempenhará funções de relator.

6. As normas processuais acima previstas podem ser excepcionadas, quando o presidente entender que a natureza ou a urgência do projecto em causa assim o aconselham.

7. O presidente pode igualmente determinar a constituição de «Grupos de Trabalho» para análise e/ou elaboração de projecto cuja complexidade e dimensão o justifique, funcionando sob a coordenação de um dos membros da Comissão e com recurso a meios técnicos existentes nos serviços.

8. Para apoio da Comissão, no que respeita à tradução dos projectos legislativos para língua chinesa, é criado um «Núcleo de Tradução».

8.1. O Núcleo de Tradução pode ser composto por:

- a) Funcionários ou agentes dos serviços tutelados pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, que exercerão as respectivas funções em regime de acumulação, auferindo para tanto uma gratificação fixada no despacho de nomeação;
- b) Outras pessoas cujos serviços sejam contratados através do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, nos termos previstos na lei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 18 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 427/SAAE/89

Tendo a sociedade Companhia de Engenharia «Duccan» (Macau), Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

- a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;
- b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;
- c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze

dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 428/SAAE/89

Tendo a sociedade Fábrica de Vestuário «Marina» (Internacional), Lda., requerido fosse autorizada a admitir 34 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional, de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 15 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 429/SAAE/89

Tendo a sociedade Decoração e Engenharia «Decol», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-

-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 430/SAAE/89

Lou Kao Chon, proprietário da Fábrica de Malhas «Shun Lei», sita na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, 8.º andar, bloco «Bb8», edifício industrial Iao Seng, requereu fosse autorizado a admitir 60 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não dispõe de instalações que possam acomodar mão-de-obra adicional, estando a sua produção sujeita a variações cíclicas muito pronunciadas que fariam com que a importação de mão-de-obra se constituísse em prejuízo potencial para a estabilidade do emprego dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 431/SAAE/89

Chan Chi Ming, proprietário do estabelecimento de comidas San Cam Seng, situado na Rua do Almirante Sérgio, n.º 13, A-B, Macau, requereu fosse autorizado a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a alegada falta de mão-de-obra adicional que, aliás, a existir, ultrapassaria a capacidade do estabelecimento, conforme estabelecido no respectivo alvará de licenciamento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 432/SAAE/89

A sociedade Restaurante «Kam Kei», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não ter havido precedência de consultas ao mercado de trabalho local, onde poderia ter sido encontrada mão-de-obra habilitada para o efeito tido em vista pela requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *J. Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 137/SAOPH/89

Tendo sido convocada, para o dia 29 de Novembro de 1989, a Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, LECM;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na

mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de associado;

No uso da delegação de poderes que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 141/88/M, de 5 de Fevereiro, delego no engenheiro António Santos Teixeira os poderes necessários para representar o território de Macau na Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a realizar no dia 29 de Novembro de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 16 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Extraeto de despacho

Por despacho de 27 de Outubro de 1989:

Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes — renovado o seu contrato além do quadro nas funções de chefe do Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, até ao termo do período pelo qual está autorizado a prestar serviço no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 19/SAESAS/89

1. No âmbito das acções de consultadoria levadas a cabo em apoio e complemento da construção e equipamento do novo Centro Hospitalar Conde de São Januário (CHCSJ), foi solicitado oportunamente aos consultores que procedessem à análise da capacidade do Hospital Kiang Wu (HKW), das prioridades a estabelecer com vista à criação de novas áreas e bem assim se sugerissem métodos de organização para aquele estabelecimento hospitalar, tendo sido ainda determinado que o estudo deveria incluir o CHCSJ, a fim de dotar a Administração dos instrumentos que permitissem uma visão integrada do actual sector da saúde, por forma a repensar e decidir quanto à viabilidade de um sistema integrado de saúde em Macau.

2. Oportunamente, foi o mesmo estudo apresentado à Administração, sendo de destacar como aspectos mais salientes do mesmo os que se prendem com a caracterização e funcionamento daqueles hospitais, com as áreas possíveis de cooperação e complementaridade de actuação e, muito especialmente, as recomendações respeitantes à ligação entre dois hospitais e à Direcção dos Serviços de Saúde.

3. Considerando:

a) A prioridade conferida pelo Governador do Território às áreas de maior relevância social, nomeadamente a da Saúde, no âmbito das orientações de acção governativa para o próximo ano;

b) A necessidade de racionalizar a utilização dos recursos existentes, dotando-os de uma gestão apropriada, e assegura-

rando, por outro lado, a complementaridade e cooperação desejável entre as instituições HKW e CHCSJ, no quadro de um Sistema Integrado de Saúde;

c) O conteúdo das recomendações constantes do relatório a que se alude supra,

Determino:

1. A realização de um projecto cujo objectivo é a definição de um Sistema Integrado de Saúde (SIS), englobando todos os aspectos de prestação de cuidados de saúde no Território e reportando-se a um horizonte temporal mediando entre 5 e 10 anos.

2. Para a concretização do projecto referido no número anterior serão, com carácter de especialidade, e paralelamente, desenvolvidos estudos parcelares respeitantes às seguintes matérias:

2.1. Revisão dos actuais mecanismos de financiamento e funcionamento económico-financeiro dos hospitais, com vista à definição de um novo modelo gestor que se mostre convergente e adequado ao projectado sistema integrado de saúde.

2.2. Identificação dos recursos humanos existentes, do potencial humano capaz de vir a integrar as carreiras de saúde, de modelos programáticos e de funcionamento no âmbito da formação técnico-profissional, bem como o levantamento das necessidades de recursos humanos a médio prazo definidas no âmbito do sistema integrado de saúde.

2.3. Identificação e caracterização de propostas de medidas e estímulos que possam induzir maiores índices de cooperação entre as estruturas hospitalares existentes e entre o Hospital Kiang Wu e a Direcção dos Serviços de Saúde (DSS), propostas essas que se enquadrem e completem as medidas globais adoptadas pelo projecto de sistema integrado de saúde de Macau.

3. Os objectivos referidos nos n.ºs 1 e 2 deverão ser realizados por equipas de projecto e/ou serviços e equipas de consultadoria, cuja composição deverá reflectir a experiência de intervenção nas mencionadas áreas quer a nível do Território e da República, quer a nível internacional, bem como o conhecimento e contacto com a realidade socioeconómica e administrativo-sanitária de Macau.

4. Para a realização dos estudos referidos nos pontos n.ºs 2.2 e 2.3 serão constituídas equipas de projectos no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, na dependência do respectivo director, onde se definirão a duração, composição, despesas com remunerações adicionais e encargos com o funcionamento daquelas equipas, bem como o esquema de apoio aos trabalhos, a prestar pelos Serviços da DSS.

5. Os estudos a que se referem os pontos 1 e 2.1 deverão ser preparados por serviços ou equipas de consultadoria reconhecidamente habilitadas para o efeito, a contratar em processo próprio de aquisição de serviços, tendo em conta que o relatório final do projecto do Sistema Integrado de Saúde deverá estar concluído para apreciação superior até ao fim do 1.º semestre de 1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 22 de Novembro de 1989: Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado em 3 de Outubro, para exercer as funções de chefe do Departamento Técnico, em regime de substituição, durante a vacatura do lugar até à data da sua posse do referido cargo, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Outubro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Maria das Neves Jorge, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 27 de Outubro de 1989, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Fevereiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro de 1989:

Luís Armindo Pereira da Silva Bouceiro, licenciado em Medicina pela Universidade de Lisboa — contratado além do quadro, para concluir o Internato Geral nestes Serviços, ao abrigo do Protocolo de Acordo publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1987, e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente ao índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, com efeitos a partir de 11 de Abril de 1988 até 31 de Agosto de 1989.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Ana Maria Palmeira Correia Lopes de Abreu, licenciada em Medicina pela Universidade de Lisboa — contratada além do quadro, para concluir o Internato Geral nestes Serviços, ao abrigo do Protocolo de Acordo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1987, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, e nos termos dos artigos 40.º e 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente ao índice 400 da tabela indiciária em vigor, com efeitos a partir de 25 de Agosto até 30 de Setembro de 1989.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 6 de Novembro de 1989:

Diamantino António de Carvalho, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 6 a 10 de Novembro de 1989, inclusive, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 7 de Novembro de 1989:

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias, 6, 8 e 9 de Novembro de 1989, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 8 de Novembro de 1989:

Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro, técnica de informática principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal, com início no dia 11 de Dezembro de 1989 a 9 de Janeiro de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar em 2 de Janeiro de 1990, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Novembro de 1989:

António Maria Azedo Vítal, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, para ser gozada no Canadá e Macau, com início nos meses de Janeiro/Fevereiro de 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decre-

to-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Francisco José Pinheiro Proença, chefe de sector das Estatísticas Demográficas e Sociais, destes Serviços — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço a partir de 28 de Setembro de 1989.

Por despacho de 30 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

António José Dias Montenegro, licenciado em Ciências Sociais e Políticas — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de técnico assessor, do 3.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 23 de Outubro de 1989, pelo período de três anos. O contratado encontrava-se em comissão eventual de serviço desde 4 de Outubro de 1989.

Por despacho de 27 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan, terceiro-oficial desta Direcção de Serviços — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Libânio Martins, chefe de departamento desta Direcção de Serviços — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço, a partir de 18 de Novembro de 1989.

Por despacho de 23 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Afonso Pereira Araújo Constantino, chefe de sector desta Direcção de Serviços — designado, por substituição, para exercer as funções de chefe de divisão da mesma Direcção, nos dias 24 a 30 de Outubro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 31 de Outubro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

João Carlos Yeong, Manuel Luís Ferreira Martins Alves e Anabela da Silva Oliveira, técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — reconduzidos, por mais um ano, no referido cargo, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1989, ao abrigo dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de pedidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, faz-se saber que a Empresa de Construção de Obras de Engenharia San Tak Fat, Limitada, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, com 4 870 m², situado na zona industrial de Seac Pai Van, lote SQ1, na ilha de Coloane.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um edifício industrial e de uma central de produção de asfalto.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, faz-se saber que a Sociedade de Fomento Predial «San Kei», Limitada, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, com 9 450 m², situado na ilha da Taipa no aterro de Pac On, lote Q1.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de uma fábrica de tijolos.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, faz-se saber que Cheng Zhuoquan requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno, com 723 m², situado na Estrada Marginal da Ilha Verde.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a construção de um edifício industrial.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 9 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Maria Olívia de Jesus Almeida, candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27/89/M, de 24 de Abril, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 31 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

João Manuel Martins Costa, auxiliar técnico principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 1989, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 26 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

José Luis Teves da Silva Carvalho — rescindido, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 1989, com fundamento no disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o seu contrato além do quadro celebrado em 1 de Julho de 1986.

Declarações

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 106/88/M, de 30 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 17-01, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para a Tradução Jurídica, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /Dotação	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			
01-00-00-00	PESSOAL			*Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Novembro de 1989.
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes			
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei			
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	(a) \$ 100 000,00		
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual			
01-01-05-01	Salários		\$ 500 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 350 000,00		
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 50 000,00		
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS			
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 100 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 150 000,00	
	<i>Despesas de capital</i>			
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS			
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 85 000,00		
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 165 000,00		
		\$ 750 000,00	\$ 750 000,00	

(a) Dotação.

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/89), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Económica				
Capítulo/Divisão	Funcional	Código Alin.			
01	02				
		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
		Prémio de antiguidade	\$ 180 000,00	\$ 10 000,00	
		Remunerações			
		Prémios de antiguidade	\$ 90 000,00	\$ 15 000,00	
		Duplicação de vencimentos	\$ 20 000,00		
		Subsídio de Natal	\$ 35 000,00		
		Subsídio de férias	\$ 6 000,00		
		Representação variável ou eventual			
		Trabalho por turnos		\$ 5 000,00	
		Subsídio de residência		\$ 7 000,00	
		Subsídio de família		\$ 94 000,00	
		Material de aquartelamento/ alojamento	\$ 100 000,00		
		Outros bens duradouros	\$ 200 000,00		
		Energia eléctrica		\$ 550 000,00	
		Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00		
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais			
		Prémio de antiguidade	\$ 2 400,00		
		Remunerações	\$ 48 200,00		
		Prémio de antiguidade	\$ 2 250,00		
		Prémios de antiguidade		\$ 10 000,00	
		Representação variável ou eventual		\$ 42 000,00	
		A transportar.....	\$ 733 850,00	\$ 733 000,00	

Por despacho do Exmo. Sr. Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos de 16 de Novembro de 1989.

Classificação			Rubricas	Reforços		Referencia à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código Alín.		ou Inscrição	Anuações	
01	08	1-01-1 01-02-03-00 -01	Transporte.....	\$ 733 850,00	\$ 733 000,00	
		1-01-1 01-02-06-00	Trabalho extraordinário	\$	\$ 25 450,00	
		1-01-1 01-05-01-00	Subsidio de residência	\$	\$ 2 000,00	
		1-01-1 01-06-03-02	Subsidio de família	\$ 6 500,00		
		1-01-1 02-01-03-00	Ajudas de custo diárias	\$ 20 000,00		
		1-01-1 02-02-02-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$	\$ 9 000,00	
		1-01-1 02-03-02-02	Combustíveis e lubrificantes	\$	\$ 30 000,00	
		1-01-1 02-03-06-00	Outros encargos das instalações	\$	\$ 25 000,00	
		1-01-1 02-03-08-00	Representação	\$	\$ 70 000,00	
		1-01-1 02-03-09-00	Trabalhos especiais diversos	\$	\$ 15 000,00	
			Encargos não especificados	\$		
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos	\$		
		1-01-1 01-01-05-01	Salários	\$ 2 000,00		
		1-01-1 01-06-03-03	Outros abonos -- Compensação de encargos	\$	\$ 2 000,00	
		1-01-1 02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	\$ 50 000,00	
		1-01-1 02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	\$ 80 000,00	
		1-01-1 02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	\$ 30 000,00	
03	00		Serviço de Administração e Função Pública	\$		
		1-01-3 01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$	\$ 730,00	
		1-01-3 01-01-05-01	Salários	\$	\$ 730,00	
		1-01-3 02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	\$ 160 000,00	
		1-01-3 02-03-09-00 -02	Lançamentos de cursos de formação-técnico profissional	\$	\$ 160 000,00	
04	00		Serviços de Assuntos Chineses	\$		
		1-01-3 01-01-02-01 -01	Remunerações ao pessoal técnico	\$	\$ 81 000,00	
		1-01-3 01-01-02-01 -02	Alunos da escola técnica	\$	\$ 209 000,00	
		1-01-3 01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$	\$ 83 600,00	
		1-01-3 01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$	\$ 2 600,00	
			A transportar.....	\$ 1 165 780,00	\$ 1 374 780,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à autorizaçã
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alin.			
			Transporte.....	\$ 1 165 780,00	\$ 1 374 780,00
04	00	1-01-3	Salários	\$ 209 000,00	
07	00		Serviços de Estatística e Censos		
		8-01-0	Ajudas de custo diárias	\$ 9 000,00	
		8-01-0	Outros abonos-compensação de encargos	\$ 6 000,00	
		8-01-0	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 60 000,00	
		8-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00
		8-01-0	Encargos não especificados	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00
12	00		Despesas Comuns		
		1-01-2	Duplicação de vencimentos		
		1-01-2	Ajudas custo embarque e subsídios inerentes às deslocações..	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00
16	00		Serviços Prisionais e de Reinserção Social		
		1-02-2	Vencimentos ou honorários		
		1-02-2	Prémio de antiguidade	\$ 20 000,00	\$ 165 000,00
		1-02-2	Remunerações		
		1-02-2	Salários	\$ 215 000,00	\$ 340 000,00
		1-02-2	Trabalho extraordinário	\$ 20 000,00	
		1-02-2	Subsídio de residência	\$ 75 000,00	
		1-02-2	Alimentação e alojamento-espécie	\$ 20 000,00	
		1-02-2	Subsídio de família	\$ 95 000,00	
		1-02-2	Vestuário e artigos pessoais-compensação de encargos	\$ 84 000,00	
		1-02-2	Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00	
		1-02-2	Ajudas de custo diárias	\$ 15 000,00	
		1-02-2	Material de defesa e segurança		\$ 11 900,00
		1-02-2	Material de educação,cultura e recreio		\$ 13 900,00
		1-02-2	Matérias primas e subsidiárias		\$ 12 000,00
		1-02-2	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 35 000,00	
			A transportar.....	\$ 2 088 780,00	\$ 2 042 580,00

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alin.				
			Transporte.....	\$ 2 088 780,00	\$ 2 042 580,00	
16	00	1-02-2	Trabalhos especiais diversos	\$	\$ 46 200,00	
17	01		Gabinete dos Assuntos de Justiça			
		1-01-1	Subsídio de férias	\$	\$ 40 000,00	
		1-01-1	Vestuário e artigos pessoais-compensação de encargos	\$	\$ 40 000,00	
		1-01-1	Material de educação,cultura e recreio	\$	\$ 60 000,00	
		1-01-1	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	\$ 60 000,00	
20	00		Serviços de Obras Públicas e Transportes			
		8-01-0	Trabalhos especiais diversos	\$	\$ 30 000,00	
		8-01-0	Encargos não especificados	\$	\$ 30 000,00	
23	00		Serviços de Turismo			
		8-08-0	Prémio de antiguidade	\$	\$ 22 000,00	
		8-08-0	Remunerações	\$	\$ 59 600,00	
		8-08-0	Prémio de antiguidade	\$	\$ 4 300,00	
		8-08-0	Salários	\$	\$ 120 000,00	
		8-08-0	Duplicação de vencimentos	\$	\$ 46 000,00	
		8-08-0	Subsídio de férias	\$	\$ 40 000,00	
		8-08-0	Trabalho por turnos	\$	\$ 8 100,00	
		8-08-0	Subsídio de família	\$	\$ 60 000,00	
		8-08-0	Outros abonos-compensação de encargos	\$	\$ 28 000,00	
26	00		Direcção de Inspeção e Coordenações de Jogos			
		1-01-3	Vencimentos ou honorários	\$	\$ 10 000,00	
		1-01-3	Gratificações variáveis ou eventuais	\$	\$ 40 000,00	
		1-01-3	Trabalho por turnos	\$	\$ 40 000,00	
		1-01-3	Material de educação,cultura e recreio	\$	\$ 30 000,00	
			A transportar.....	\$ 2 492 780,00	\$ 2 462 780,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo, Divisão,		Código	Alin.			
				Transporte.....	\$ 2 492 780,00	\$ 2 462 780,00
26	00	1-01-3	02-01-08-00		\$	
		1-01-3	02-02-04-00	Outros bens duradouros	\$ 31 000,00	\$ 30 000,00
		1-01-3	02-03-01-00	Consumos de secretaria	\$	\$ 31 000,00
				Conservação e aproveitamento de bens	\$	\$
27	01			Serviços de Marinha	\$	
		1-01-3	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 460 000,00	\$
		1-01-3	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$	\$ 11 000,00
		1-01-3	01-01-01-04	Outras diuturnidades ou subsídios	\$	\$ 169 000,00
		1-01-3	01-01-02-01	Remunerações	\$ 120 000,00	\$
		1-01-3	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00	\$
		1-01-3	01-01-04-01	Salários	\$	\$ 300 000,00
		1-01-3	01-01-05-01	Salários	\$	\$ 235 000,00
		1-01-3	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 70 000,00	\$
		1-01-3	01-02-05-00	Senhas de presença	\$	\$ 40 000,00
		1-01-3	01-03-02-00	Alimentação e alojamento-espécie	\$ 70 000,00	\$
		1-01-3	01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais-espécie	\$ 20 000,00	\$
		1-01-3	02-03-09-00	Outros encargos	\$ 13 000,00	\$
27	02			Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau	\$	
		1-01-3	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	\$ 130 000,00
		1-01-3	02-01-05-00	Material fabril, oficial e laboratório	\$	\$ 25 000,00
		1-01-3	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	\$ 35 000,00
		1-01-3	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	\$ 60 000,00
		1-01-3	02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$	\$ 30 000,00
		1-01-3	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 200 000,00	\$
		1-01-3	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	\$ 20 000,00
		1-01-3	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	\$ 30 000,00
		1-01-3	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	\$ 30 000,00
		1-01-3	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	\$ 20 000,00
		1-01-3	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 180 000,00	\$
				A transportar.....	\$ 3 658 780,00	\$ 3 658 780,00

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica				
	Código	Alin.			
28	01		Transporte.....	\$ 3 658 780,00	\$ 3 658 780,00
28	01		Forças de Seguranças de Macau -- Comando		
	2-01-0	01-01-01-07	Diferença de vencimentos militares	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00
	2-01-0	01-03-02-00	Alimentação e alojamento-espécie	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00
	2-01-0	01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais-espécie	\$ 650 000,00	\$ 650 000,00
	2-01-0	01-05-02-00	Abonos diversos-previdência social	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00
	2-01-0	01-06-03-03	Outros abonos-compensação de encargos	\$ 66 000,00	\$ 66 000,00
	2-01-0	02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 8 000,00	\$ 8 000,00
	2-01-0	02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 285 000,00	\$ 285 000,00
	2-01-0	02-01-04-00	Material de educação,cultura e recreio	\$ 4 000,00	\$ 4 000,00
	2-01-0	02-01-05-00	Material fabril, oficial e laboratório	\$ 64 500,00	\$ 64 500,00
	2-01-0	02-01-06-00	Material honorífico de representação	\$ 9 500,00	\$ 9 500,00
	2-01-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 52 000,00	\$ 52 000,00
	2-01-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
	2-01-0	02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00
	2-01-0	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00
	2-01-0	02-02-03-00	Munições, explosivos e artificios	\$ 33 000,00	\$ 33 000,00
	2-01-0	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 45 000,00	\$ 45 000,00
	2-01-0	02-02-05-00	Alimentação	\$ 110 000,00	\$ 110 000,00
	2-01-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 84 000,00	\$ 84 000,00
	2-01-0	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 280 000,00	\$ 280 000,00
	2-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 158 000,00	\$ 158 000,00
	2-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 43 000,00	\$ 43 000,00
	2-01-0	02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 18 000,00	\$ 18 000,00
	2-01-0	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 12 000,00	\$ 12 000,00
	2-01-0	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 82 000,00	\$ 82 000,00
	2-01-0	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00
	2-01-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00
29	00		Gabinete para os Assuntos de Trabalho		
			A transportar.....	\$ 5 075 780,00	\$ 5 075 780,00

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alin.			
29	00	7-07-0	Transporte.....	\$ 5 075 780,00	\$ 5 075 780,00
		01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$	
		7-07-0	Salários	460,00	
		01-01-05-01	Subsídio de Natal	\$	650 000,00
		7-07-0	Trabalho extraordinário	\$ 250 000,00	
		01-01-09-00	Telefones individuais	\$ 130 000,00	
		7-07-0	Publicidade e propáganda	\$	460,00
		01-02-03-00	Trabalhos especiais diversos	\$	
		7-07-0	Investimentos do Plano	\$ 170 000,00	
		01-03-01-00	Portos	\$ 100 000,00	
		7-07-0	Construções diversas	\$	
		02-03-07-00		\$ 27 000 000,00	
		7-07-0		\$	
		02-03-08-00		\$ 32 726 240,00	
40	00			\$	\$ 27 000 000,00
		07-05-00-00		\$	\$ 27 000 000,00
		07-06-00-00		\$	\$ 27 000 000,00
				\$	\$ 32 726 240,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro — nomeado, provisoriamente, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Mak Peng On, segundo-subchefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de segurança, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social — transita, ao abrigo do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, e nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o 2.º escalão da respectiva categoria dos mesmos Serviços, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1989.

Por despacho de 18 de Novembro do corrente ano:

Chan Kong Choi, guarda de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, em Janeiro do próximo ano, por conveniência de serviço.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Armando Alves Borges, chefe de Sector de Registos, em comissão de serviço na Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, desempenhou, por substituição, as funções de director do Estabelecimento Prisional Masculino dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 6 a 16 de Novembro do ano em curso, durante a ausência do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Ivone Clara dos Santos, chefe de secção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, desempenhou, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Administração e Gestão Financeira dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 6 a 13

de Novembro do ano em curso, durante a ausência do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que o licenciado António Joaquim Rebelo dos Reis Lamego, chefe de Departamento de Acção Social, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, assumiu, por substituição, a direcção dos SPRS, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 6 a 16 de Novembro do ano em curso, durante a ausência do titular do lugar.

— Para os devidos efeitos se declara que Iu Cheoi Queuan, chefe de guardas, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, assumiu, por substituição, as funções de directora do Estabelecimento Prisional Feminino destes Serviços, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 6 a 16 de Novembro do ano em curso, durante a ausência do titular do lugar.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Outubro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Fernando Gomes da Silva, Mariana Fátima de Azevedo e João Rodrigues, escriturários da Conservatória do Registo Predial — nomeados, definitivamente, nos referidos lugares, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 16 de Novembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Manuel José de Sousa, segundo-ajudante, 2.º escalão, do Segundo Cartório Notarial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Junho do próximo ano, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 27/85/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Setembro de 1989:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, subdirector dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de director da mesma Direcção de Serviços, no período de 9 a 28 de Outubro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência da signatária, por motivo de férias.

Por despacho de 3 de Novembro de 1989:

Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, subdirector dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de director da mesma Direcção de Serviços, no período de 4 a 15 de Novembro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência da signatária, em missão oficial de Serviço.

Por despacho de 14 de Novembro de 1989:

Licenciada Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado, chefe de Sector de Exposições e Publicidade, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento de Promoção de Exportações da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência por motivo de missão oficial de serviço, do titular do lugar, no período de 20 a 25 de Novembro de 1989.

Por despacho de 16 de Novembro de 1989:

Fernando Dinis dos Remédios César, adjunto-técnico de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Sector de Mercados da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de missão oficial de serviço, do titular do lugar, no período de 20 a 25 de Novembro de 1989.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Setembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro de 1989:

Engenheiro Tam Veng Tim — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 24 de Setembro de 1988, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 71/88/M, de 8 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 375, da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 20 de Outubro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Alfredo Augusto Nunes e Augusto Rosa Nunes Júnior, nomeados, interinamente, auxiliares técnicos principais, 1.º escalão, por despachos de 20 de Junho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Julho do mesmo ano, e Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, auxiliar técnico principal, 1.º escalão, nomeado, interinamente, por despacho de 27 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano — exoneros das respectivas funções a partir da data da posse do cargo de auxiliares técnicos principais, 1.º escalão.

Por despachos de 20 de Outubro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

João Francisco Bernardino de Oliveira, Alfredo Augusto Nunes, Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi, e Augusto Rosa Nunes Júnior, classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercerem as funções de auxiliares técnicos principais, 1.º escalão, do quadro técnico auxiliar desta Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e preenchidos pelos mesmos.

Por despacho de 30 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Guido José do Rosário, primeiro-oficial, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secção, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar deixado vago com a nomeação em comissão de serviço de Henrique Dias, para o cargo de chefe de Sector de Contabilidade.

Por despacho de 31 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Sun Seak Kuan, capataz, 1.º escalão, do quadro dos Serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — transita para o escalão imediato da respectiva carreira, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, a partir de 3 de Novembro do corrente ano.

Por despacho de 17 de Novembro de 1989:

Maria Luísa Martins Cutileiro Ferreira Salema de Matos, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a

nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro no próximo ano de 1990, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-oficial desta Direcção, Roque Rui Xavier Hy, assumiu, por substituição, as funções de chefe do Sector da Contabilidade dos mesmos Serviços, no período de 13 a 18 de Novembro do corrente ano, durante a ausência do titular do cargo, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio de 1989, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, autorizada por despacho de 15 de Novembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Classificação económica	Designação	Reforços	Anulações
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 70 000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 3 000,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 200 000,00	
05-04-01-00	Dotação previsional e para flutuação de conjuntura	—	\$ 173 000,00
07-09-00-00	Material de transporte	—	\$ 100 000,00
	<i>Total</i>	\$ 273 000,00	\$ 273 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jcã Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho, respeitante à promoção da escriturária-dactilógrafa destes Serviços, Maria José Pinto David, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1989:

Onde se lê:

«do 3.º escalão»

deve ler-se:

«do 4.º escalão».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Despacho n.º 42/89/CFSM

Considerando a necessidade de substituição de dois elementos do grupo de trabalho por mim nomeado pelo Despacho n.º 8/89/CFSM;

Ouvido o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos para a nomeação do substituto do representante das Oficinas Navais, determino o seguinte:

Que na constituição do grupo de trabalho referido sejam feitas as seguintes alterações:

Capitão-tenente EMQ, Fernando Alberto Carvalho David

e Silva/Oficinas Navais, em substituição do capitão-de-fragata EMQ, José Matias Cortes.

Major de infantaria, Carmelino Monteiro Mesquita/Divisão Pessoal e Logística/QG/FSM, em substituição do major de infantaria, Armando Fermeiro.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Novembro de 1989. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 14 de Novembro de 1989:

Wong Chi Hon, guarda n.º 135 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para Agosto de 1990, a qual foi concedida por despacho de 6 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/89.

Por despacho de 21 de Novembro de 1989:

Lio Seng, guarda n.º 170 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França no mês de Fevereiro de 1990, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), e artigo 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhes foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Novembro de 1989:

Fong Ká Iü, bombeiro n.º 421 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 12 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 do mesmo mês e ano, com rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1989, para o mês de Maio de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 8 de Novembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do corrente ano:

Engenheiro João Manuel Calvão Rodrigues, técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro celebrado em 20 de Outubro de 1988, a partir de 19 de Dezembro de 1989.

Por despacho do signatário, de 21 de Novembro de 1989:

José Vítor do Rosário Júnior, programador, do 2.º escalão, do quadro de informática da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — designado, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Informática, desde 21 de Novembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

Leong Cheok I e Leong Wai Peng, candidatos classificados em primeiro e segundo lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para desempenharem o cargo de enfermeiro, grau I, 1.º escalão, da carreira de enfermagem deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho, e do artigo 63.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo quadro constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não providos.

Por despacho de 11 de Novembro de 1989:

Ana Maria de Azevedo Ramos, educadora de infância, 2.ª fase, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início a 11

de Dezembro de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Presidente, substituto, *Maria Isabel Pereira Belo*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Novembro de 1989:

João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de subsector da Almirante Lacerda do Departamento Comercial da mesma Direcção, no período de 21 a 24 de Novembro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, em gozo de férias.

Por despacho de 18 de Novembro de 1989:

Arnaldo Gomes de Sousa, segundo-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e na Europa, seguida de férias, em Julho e Agosto de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 21 de Novembro de 1989:

Sou Kuok Man, ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 1 de Junho de 1989 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1989, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Arménio A. Belo da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 15 de Novembro do corrente ano:

Francisco Paula Nunes, primeiro-oficial, 2.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, ao abrigo das disposições do artigo 16.º, n.º 1, e da alínea b) dos n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe da Secção Administrativa da IOM, durante a ausência do titular do lugar em gozo de 15 dias de férias anuais, a iniciar em 16 de Novembro de 1989.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Novembro do corrente ano:

Luís Correia Gageiro, adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, da Imprensa Oficial de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado por despacho de 12 de Maio de 1989 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 do mesmo mês e ano, a partir de 1 de Dezembro de 1989.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto, para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Mário Augusto de Sousa, único classificado no concurso de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa deste Instituto, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 27 de Novembro de 1989. — O Presidente, substituto, *Jorge M. Viana Barra*, vice-presidente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que S. Ex.^a o Encarregado do Governo determinou que o uso do uniforme de Inverno para o pessoal a ele obrigado por lei, tem início no dia 27 de Novembro de 1989.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Novembro de 1989. — O Director do Serviço, *Mmanuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989:

1. Candidatos admitidos:

Carina Costa;
Chan Ca Iu;
Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin;
Cheong Wai Kuan;
Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso;
Hermínia Celeste Silva;
Lei Sok Han;
Lídia Maria dos Santos;
Luísa Celina Rodrigues Sampaio Silva;
Luísa de Fátima Andrade;
Maria Isabel de Barbosa de Sousa Siqueira;
Paulo Alexandre dos Santos Silva.

2. Candidatos excluídos: a)

Alberto Joaquim dos Reis;
Hon Keong Tam;
Vicente Wai Cambeta.

a) Por não terem entregado os documentos em falta.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 12 de Dezembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6 «D».

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Francisco José Pinheiro Proença*. — Os Vogais, *Maria Iolanda Pinheiro P. Wahnon* — *João Carlos Yeong*.

(Custo desta publicação \$ 689,60)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, de 17 de Novembro de 1989, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de desenhador principal, 1.º escalão, da carreira de desenhador do quadro da Direcção de Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo da apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários dos quadros do Território, que tenham a categoria de desenhador de 1.^a classe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- b) Cópia do documento de identificação;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ficam dispensados da apresentação dos

documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, edifício-CEM, r/c.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao desenhador principal, executar planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, cartas, gráficos e outros traçados segundo esboços e especificações complementares, utilizando material e equipamento adequados.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de desenhador principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 250 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

5.1. A selecção será feita mediante a prestação de provas práticas com a duração máxima de três horas.

5.2. A prova prática versará sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios de aritmética e sistema métrico;
- b) Noções gerais da orgânica da DSOPT e dos direitos e deveres dos funcionários;
- c) Execução de desenhos e projectos, segundo esboços dados;
- d) Execução de plantas topográficas, parcelar ou cadastral, segundo os elementos apresentados;
- e) Desenho de betão armado, segundo elementos dados;
- f) Execução de gráficos, segundo elementos dados;
- g) Desenho de traçado do eixo de estradas, curvas de concordância e perfil longitudinal, segundo elementos dados.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Arquitecta Isabel Maria Macedo e Couto, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecto José Augusto Fernandes Chamusco, técnico assessor; e

Engenheiro-técnico Américo Amadeu Evaristo da Silva, assistente técnico de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheiro Francisco Manuel Ferreira Cordeiro, técnico principal; e

Arquitecta Maria da Graça Pereira Coutinho Jalles, técnica de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Aviso

Torna-se público que, em conformidade com o despacho de 22 de Novembro de 1989, do director da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, se encontra aberto concurso comum pelo prazo de 20 dias para o preenchimento de 30 vagas de fiscais de 3.ª classe, 1.º escalão, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

À categoria de fiscal de 3.ª classe corresponde o índice salarial 195 da tabela indicatória em vigor e o estatuto genericamente vigente para os funcionários da administração.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e conhecimento da língua chinesa falada (dialecto cantonense), comprovado por certificado emitido pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e língua inglesa falada, e que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A idade mínima de 21 anos;
- d) A capacidade cívica;
- e) A capacidade profissional;
- f) A aptidão física e mental;
- g) A posse de documento de identificação;
- h) Ter residência em Macau;
- i) Ter cumprido as obrigações militares impostas pela lei vigente ou ter prestado serviço nas Forças de Segurança de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que é exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, e entregue na secretaria da Inspeção e Coordenação de Jogos, na Rua da Praia Grande, edifício Si Toi, 18.º-B.

A ficha de inscrição para o concurso deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação;
- Nota curricular;
- Documento comprovativo das habilitações exigidas.

Aos candidatos já vinculados à função pública será exigida a apresentação de:

- Cópia do documento de identificação;
- Documento comprovativo das classificações de serviço;
- Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos, pertencentes a este Serviço, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

Aos fiscais da DICJ estão cometidas as funções de fiscalizar e controlar todas as actividades em matéria de jogo, de acordo com a legislação em vigor; controlar a frequência e funcionamento das instalações afectas às várias modalidades do jogo; reprimir jogos ilícitos e colaborar na repressão das actividades usurárias nos locais onde se explorem as várias modalidades de jogo ou outros com eles conexas.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimento e constará de provas escritas, com a duração de três horas e de provas orais.

As provas de conhecimentos versarão as seguintes matérias:

a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspeção e Coordenação de Jogos:

Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril (*Boletim Oficial* n.º 14/88);

Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio (*Boletim Oficial* n.º 20/85);

b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 29 de Setembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 41, de 13 de Outubro de 1986), e respectivo aditamento de 31 de Dezembro de 1986 (*Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987), Lei n.º 6/82/M, de 29 de Maio (*Boletim Oficial* n.º 22/82) e respectivas alterações introduzidas pela Lei n.º 10/86/M, de 29 de Maio (*Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1986), Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961 (*Boletim Oficial* n.º 26/61 — suplemento);

Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964 (*Boletim Oficial* n.º 49/64);

Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho de 1972 (*Boletim Oficial* n.º 23/72);

Decreto-Lei n.º 2/84/M, de 28 de Janeiro (*Boletim Oficial* n.º 5, de 28 de Janeiro de 1984);

Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927 (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929 (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958 (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958 (*Boletim Oficial* n.º 48/64);

Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto (*Boletim Oficial* n.º 35/77);

Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro de 1979 (*Boletim Oficial* n.º 5);

c) Regulamentos oficiais dos jogos de fortuna ou azar praticados nos casinos de Macau:

Regulamento oficial de:

Bacará — Portaria n.º 169/75 (*B.O.* n.º 40/75) e Portaria n.º 48/86/M;

Black-Jack ou Vinte e Um — Portaria n.º 57/83/M, (*B.O.* n.º 10/83 — com as alterações subsequentes. — Despachos n.ºs 260/85, de 21 de Dezembro, e 16/SAEFT/86;

Boule — Portaria n.º 171/79/M (*B.O.* n.º 43/79);

Craps — Portaria n.º 97/85/M (*B.O.* n.º 20/85);

Cussec — Portaria n.º 223/75 (*B.O.* n.º 51/75);

Doze Números — Portaria n.º 54/81/M (*B.O.* n.º 81);

Fantan — Portaria n.º 211/80/M (*B.O.* n.º 46/80);

P'ai Kao — Portaria n.º 96/85/M (*B.O.* n.º 20/85);

Poker — Portaria n.º 104/85/M (*B.O.* n.º 21/85);

Roleta — Portaria n.º 168/75 (*B.O.* n.º 40/75);

T'ombola ou Loto — Portaria n.º 210/76/M (*B.O.* n.º 51/76);

Jogo de 13 cartas — Portaria n.º 51/89/M (*B.O.* 12/89);

Mah-Jong — Portaria n.º 52/89/M (*B.O.* n.º 12/89);

d) Corridas de galgos:

Contrato de concessão assinado em 23 de Novembro de 1985 (*B.O.* n.º 49, de 7/12/85);

Regulamento das corridas de galgos, do totalizador e das lotarias «Cash Sweep»:

Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964;

Portaria n.º 7 227, de 31 de Dezembro de 1964;

Portaria n.º 80/78/M, de 3 de Junho de 1978;

Portaria n.º 123/88/M, de 18 de Julho de 1988;

e) Corridas de cavalos a galope:

Escritura de revisão do contrato assinada em 9/10/87 (*B.O.* n.º 42, de 19/10/87);

Regulamento provisório das corridas de cavalos a galope (*B.O.* n.º 36, de 4/9/89);

f) Lotarias instantâneas:

Contrato de Concessão à Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada (SLOT), assinado em 21/2/89 (*B.O.* n.º 13, de 27/3/89);

Lei n.º 12/87/M, de 17 de Agosto (*B.O.* n.º 33), que regulamenta as concessões para a exploração de lotarias instantâneas;

Portaria n.º 27/86/M, de 1 de Fevereiro de 1986 (*B.O.* n.º 5) (Regulamento das Lotarias Instantâneas);

g) Lotarias chinesas:

Contrato de concessão revisto e assinado em 5/12/64 (*B.O.* n.º 49/64);

Alterações ao contrato publicadas em 17/8/87 (*B.O.* n.º 33);

h) Ilícitos penais directamente relacionados com corridas de animais, publicados no Decreto-Lei n.º 52/89/M (*B.O.* n.º 34);

i) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;

- j) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio);
- l) Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio;
- m) Regime do trabalho extraordinário e por turnos (Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio).

n) Direito penal

Crime
 Crime e contravenção
 A legítima defesa
 Reincidência
 Sucesso de crimes
 Acumulação de infracções
 Os agentes do crime
 Autoria
 Cumplicidade
 Encobrimento
 Tentativa
 Crime frustrado

o) Processo penal

Auto de notícia
 Crimes públicos, semi-públicos e particulares

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Joaquim das Neves, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Francisco Xavier Pinto do Amaral, inspector-adjunto; e

Manuel Assis da Silva, inspector-adjunto.

VOGAIS SUPLENTES: Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão; e

José Bettencourt Madeira, chefe de brigadas.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 22 de Novembro de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 2 858,00)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

De harmonia com a subdelegação, conferida pela alínea *m*) do n.º 1 do Despacho n.º 16/SAGE/89, de 29 de Agosto, se torna público que, por despacho de 20 de Novembro de 1989, do signatário, se acha aberto concurso para o preenchimento de um lugar de mestre de draga, 1.º escalão, da carreira de dragagem dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os contramestres de draga daquele quadro que reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. *Conteúdo funcional*

Compete ao mestre de draga operar as unidades do trem de dragagens, designadamente as unidades dragadoras, escriturando os competentes registos das unidades transportadoras; zelar pelo cumprimento dos horários, pela ordem e compostura do pessoal subordinado, sendo responsável perante os seus superiores pela execução das tarefas que lhe forem determinadas; substituir o contramestre dos serviços de dragagem nos impedimentos deste; zelar pela boa ordem e conservação do material flutuante e instalações em terra afectos ao Sector de Dragagens.

4. *Vencimento*

Vence pelo índice 200 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Método de selecção — é utilizado o da prova de conhecimentos, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

5.2. Programa — o programa do concurso compõe-se de provas escritas, orais e práticas, realizando-se estas conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra.

As provas versarão sobre as seguintes matérias:

a) Conhecimento geral de litorais e costas adjacentes, baixos, escolhos, marés e outras circunstâncias do litoral, dos portos, rios e radas;

b) Noções elementares de cartografia, medição de distâncias e áreas na carta, interpretação da escala, pormenor topográfico e hidrográfico das cartas;

c) Conhecimentos gerais de manobra e governo de navios e embarcações, em particular, sobre as manobras de atracar e desatracar, fundear, suspender, amarrar à bóia, navegar com mau tempo; aparelhos de força;

d) Conhecimentos sobre o procedimento radiotelefónico, «Código Internacional de Sinais», «Regulamento Internacional

para Evitar Abalroamento no Mar» e outra regulamentação local preceituadora de regras a observar pela navegação que demande os Portos do Território;

e) Conhecimentos de agulhas magnéticas e girobússola, fenómeno da declinação magnética, conversão de rumos e de azimutes, carteação elementar, noções sobre marés, suas causas e efeitos;

f) Noções de meteorologia, funcionamento elementar dos principais instrumentos meteorológicos;

g) Conhecimento dos principais tipos de dragas, sua nomenclatura e emprego consoante a natureza do fundo;

h) Funcionamento teórico e prático de dragas de qualquer tipo e de estações repulsoras.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Rui Manuel de Sá Leal, capitão-tenente; e Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, contramestre dos serviços de dragagem.

VOGAIS SUPLENTES: José António de Moura Veloso, primeiro-tenente SEH; e

Fernando Manuel de Jesus Valente, chefe de sector.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 20 de Novembro de 1989. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 432,80)

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de três lugares de mecânico electricista, 1.º escalão, da carreira de operário qualificado dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1989, e prorrogado por aviso de 23 de Outubro (*Boletim Oficial* n.º 43/89):

Candidato admitido:

Choi Keng On.

Candidato excluído:

Ho Weng On. a)

a) Por não ter apresentado, no prazo legal, o documento em falta, conforme lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/89.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 7 de Dezembro de 1989, pelas 9,00 horas, na Doca D. Carlos I, devendo o candidato apresentar o respectivo documento de identificação.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Novembro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães*, capitão-tenente EMQ — *Manuel Sérgio Moraes*, sargento-ajudante TR.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista de finitiva

Dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de quatro lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1989:

Candidatos admitidos:

Amadeu José do Rosário;

Júlio Alexandre José;

Rogério da Luz Vicente;

Sou Kuong Fai.

A prova de conhecimentos será prestada na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado, pelas 9,30 horas, do dia 29 de Novembro de 1989.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Novembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Zeferino do Sacramento Pereira*, subdirector. — Vogais, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, chefe de departamento — *Ana Maria Vargas Nobre Salvado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Lista provisória

Do único candidato ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico informático do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1989:

Candidato admitido: (a)

Artur Carlos de Oliveira Ferreira.

(a) Falta apresentar:

Documento comprovativo da posse do estágio a que se refere a parte final da alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

O documento em falta deve ser apresentado no prazo de 10 dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que será excluído, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Novembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *José António Pinto Belo*, director. — Vogais, *Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa*, chefe de divisão — *Ana Maria Vargas Nobre Salvado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de programador estagiário da carreira de programador do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 23 de Outubro de 1989:

Candidatos admitidos:

Henrique Maria de Sousa; (b)
Leung Teng On; (a) e (b)
Wong Lai Ian. (a) e (b)

Falta apresentar:

- (a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- (b) Documentos comprovativos de possuírem os requisitos especiais referidos no n.º 2.2 do aviso de abertura do concurso.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem o que serão excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Novembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *José António Pinto Belo*, director de Serviços. — Vogais, *Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa*, chefe de divisão — *Ken Lai Keng*, técnica de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 549,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Aviso**

Fica por este meio notificado o funcionário, Joaquim Pinto Soares, que, por despacho do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 15 do corrente, lhe foi movido processo por falta de assiduidade, fundado em ausência continuada ao serviço, desde 19 de Setembro p. p., devendo nesse âmbito apresentar defesa no prazo de 15 dias contados da publicação do presente aviso, para o que poderá consultar nesta o processo respectivo, ou requerer cópia da acusação nele proferida (cfr. artigos 29.º,

n.º 1, alínea c), 30.º, n.º 1, e 49.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, 7.º, 16.º, 44.º, n.º 2, 51.º, n.º 1, 55.º, 59.º, n.º 2, 65.º, 78.º e 79.º, n.º 2, do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Novembro de 1989. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Lista**

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989:

Candidato admitido:

1. Lai Mei Há.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin; a) e b)
2. Eliseta Ferreira da Silva Oliveira; a) e c)
3. Fernando Jorge de Jesus Soares Wong; a) e b)
4. Tai Iü Ioc; c)
5. Tertuliano Augusto Gomes de Sena Fernandes. a), b) e c)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Certificado de possuir o curso de dactilografia;
- c) Nota curricular.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 15 de Novembro de 1989. — O Presidente, *Jorge Manuel Viana Marques Barra*, vice-presidente. — Vogais Efectivos, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão de Recursos Financeiros, substituto — *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Iec Heng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas trinta e nove do livro de notas número trezentos e setenta e três-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Iec Heng, Limitada», em inglês «Iec Heng Garment Factory Limited», e, em chinês «Iec Heng Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Padre António, números cinquenta — cinquenta e quatro, escritório «A», e lojas «B», «C», «D», «E» e «F» do rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste especialmente na fabricação e venda de artigos de vestuário, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e

sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Hoi Kuok Soi ou Khaw Kock Swee ou Maung Ko Lwin, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Hoi Kuok Leong ou Khaw Kao Leong, uma quota de vinte mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, os quais são, desde já, nomeados gerentes, e exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade consignada no artigo sétimo para:

a) Adquirir, por qualquer forma,

bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante com ou sem oneração de bens sociais, incluindo imóveis;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários;

e) Subscrever e avalizar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação Missionária do Presbitério Coreano de Jesus Cristo para a Evangelização de Macau

Certifico que a fotocópia parcial apenas a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da

escritura lavrada a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas 37-E, outorgada aos 7 de Novembro de 1989, e ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

**Estatutos da Associação
Missionária do Presbitério Coreano
de Jesus Cristo para a Evangelização de Macau**

Artigo primeiro

(Denominação)

É constituída por tempo ilimitado a associação autónoma não lucrativa, denominada «Associação Missionária do Presbitério Coreano de Jesus Cristo para a Evangelização de Macau» (ou abreviadamente «Missão Coreana de Evangelização de Macau»), em chinês «Tai Hón Yé Sou Káu Cheong Lou Vui Ou Mun Sun Kau Vui».

Artigo segundo

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, 7-9, edifício Nam Fong Garden, bloco I, 1.º andar A-B (bloco VII — 1.º andar, A).

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação é uma associação de carácter religioso e tem por finalidade:

a) Promover a doutrina cristã da confissão presbiteriana através da pregação e de programas educativos de carácter religioso;

b) Prestar assistência religiosa onde e a quem entender ser necessário;

c) Desenvolver o trabalho de educação religiosa nos locais que entender necessários;

d) Promover a distribuição de bíblias e brochuras de carácter religioso e educativo;

e) Reforçar a crença religiosa e reforçar a solidariedade no seio dos cristãos coreanos;

f) Ajudar a população de Macau, e em especial os imigrantes da República

Popular da China a conhecer a expiação de Jesus Cristo e a promover a sua conversão de modo a cumprir a grande Missão de Cristo;

g) Fortalecer a fé e a solidariedade com a Igreja Presbiteriana da Coreia.

Artigo quarto

(Atribuições)

Para atingir os seus objectivos à associação compete especialmente:

a) Criar igrejas ou casas de evangelização e fundar corporações cristãs;

b) Formar os cristãos, elevar-lhes a vida espiritual, contactar com as igrejas e entidades a elas directamente subordinadas, estreitar a comunicação entre elas e manter a sua concórdia;

c) Estabelecer e desenvolver o ensino de teologia bíblica, bem como a educação cristã;

d) Preparar e enviar os cristãos que recebam a instrução na escola bíblica da missão da evangelização de Macau da Coreia para a China com vista à evangelização dos seus habitantes;

e) Implantar e desenvolver a causa da caridade, em especial promovendo e gerindo Instituições de Acção Social: clínicas, hospitais, dormitórios e centros da terceira idade, salas de leitura, centros do serviço juvenil, jardins infantis, creches, cursos para orientar alunos nos estudos e outros serviços de carácter meramente religioso;

f) Efectuar os trabalhos de escrita e edição de livros espirituais, incluindo revistas, notícias e outras peças escritas;

g) Adquirir e administrar os bens da igreja e receber quaisquer doações;

h) Construir e adquirir prédios para o exercício do culto, actividades escolares ou por qualquer modo afectos ao seu desempenho.

Artigo quinto

(Associados)

Um. Poderão ser membros da associação todos os membros da Associação do Presbitério de Jesus Cristo que residam em Macau.

Dois. Poderão ainda pertencer à Associação todos os indivíduos que tenham ingressado na fé presbiteriana pelo baptismo e forem admitidos pela Di-

recção, por preencherem os demais requisitos por ela exigidos.

Artigo sexto

(Exclusão de associados)

Serão excluídos da Associação os membros que deixem de preencher os requisitos considerados exigíveis pela Direcção e, bem assim aqueles que se ausentarem definitivamente do território de Macau.

Artigo sétimo

(Direito de eleger e ser eleito para os corpos sociais)

Os associados terão direito a eleger os órgãos da Associação, desde que pela Direcção lhes seja atribuído o grau de membro do Colégio de Eleitores.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Four Seasons, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1989, exarada a folhas 4 do livro de notas para escrituras diversas 38-D, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming, Ung Hon Chau, Chiang Man Teng, Tong Shiu Yuen, Chui Kwan Lim, Pang Iao Wei, Ma Iao Son, Ma Iao Ian e Ma Iao Iao, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Four Seasons, Limitada», em inglês «Four Seasons Investment Company Limited», e, em chinês «Sei Kwai Tau

Chi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício comercial Zhong Kian, décimo quinto andar A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de dez quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas de sessenta mil patacas cada, pertencentes a Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e Ngan Yuen Ming; e

b) Oito quotas de dez mil patacas cada, pertencentes a Ung Hon Chau, Chiang Man Teng, Tong Shiu Yuen, Chui Kwan Lim, Pang Iao Wei, Ma Iao Iao, Ma Iao Son e Ma Iao Ian.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, Ngan Yuen Ming e Ma Iao Iao; e

Grupo B: Ung Hon Chau, Chiang Man Teng, Tong Shiu Yuen, Chui Kwan Lim, Pang Iao Wei, Ma Iao Son, e Ma Iao Ian.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cartoze de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldês.

(Custo desta publicação \$ 1 714,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial Weng Fông, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas sessenta e quatro verso e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta-C, deste Cartório, na «Companhia de Fomento Predial Weng Fông, Limitada», em chinês, «Weng Fông Tei Chán

Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número vinte e seis-A, rés-do-chão:

a) Poon Che Kuen cedeu a sua quota no valor nominal de cinquenta mil patacas a Cheng Man Kin;

b) Luk Yu Cho cedeu a sua quota no valor nominal de cinquenta mil patacas a Cheng Man Ping;

c) Foram exonerados Cheng Koon Kit e Luk Yu Cho das funções de gerentes;

d) Foram unificadas as duas quotas de Cheng Man Kin, que passa a titular uma quota no valor nominal de cem mil patacas; e

e) Foi alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto, oitavo, nono e décimo do pacto social, que passa a ser a seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Weng Fông, Limitada», em inglês, «Wing Fung Land Development Company Limited», e, em chinês, «Weng Fông Tei Chán Fat Chin Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número vinte e seis-A, rés-do-chão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, e corresponde à soma de quatro quotas subscritas, respectivamente, pelos sócios:

a) Cheng Koon Kit, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Cheng Man Ping, uma quota de cinquenta mil patacas;

c) Cheng Man Kin, uma quota de cem mil patacas; e

d) Ng Kwok Huen, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo oitavo

Os gerentes, além das atribuições próprias de gerência comercial, terão especialmente plenos poderes para:

a) Adquirir por qualquer forma, bens, móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Vender, hipotecar e de qualquer forma alienar e onerar quaisquer bens, móveis e imóveis, valores e direitos;

c) Contrair empréstimos e quaisquer outras modalidades de créditos bancários, com ou sem a constituição de garantias reais;

d) Subscrever e avalizar letras, livranças, cheques e demais títulos de crédito.

Artigo nono

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo décimo

São nomeados gerentes, os sócios Cheng Man Kin e Cheng Man Ping, que exercem os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 990,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Ka Tak Pou Investimento e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1989, exarada a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas 40-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Long Kei, Ng Yue Shing e Ng Ka Fu, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Ka Tak Pou Investimento e

Desenvolvimento, Limitada», em chinês «Ka Tak Pou Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Investment & Development Ka Tak Pou Company Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número setenta e seis «D», rés-do-chão.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente, o comércio de compra e venda, e ou operações sobre imóveis, e ainda o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chan Long Kei, uma quota de oitenta e duas mil e quinhentas patacas;

b) Ng Yue Shing, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e

c) Ng Ka Fu, uma quota de trinta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e dois gerentes, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Long Kei, e gerentes, os sócios Ng Yue Shing e Ng Ka Fu.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, no concernente à obtenção de empréstimos e créditos bancários, e correspondência bancária, é necessário que os respectivos documentos, sejam em nome dela assinados pelo sócio Chan Long Kei e pelo sócio Ng Ka Fu; quanto aos restantes actos, basta que os respectivos contratos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

Em caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Artigo décimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode

constituir mandatários nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

South (Macau) — Acessórios de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1989, exarada a folhas 39 verso do livro de notas para escrituras diversas 37-C, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Xuexin e Guo Jianhua, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «South (Macau) — Acessórios de Automóveis, Limitada», em inglês «South (Macau) — Automobile Trading Limited», e, em chinês «Nam Fong (Ou Mun) — Hei Ché Mau Iek Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de São Lourenço, número dois, terceiro andar «M», edifício San Tou Kok, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, o comércio de acessórios de automóveis, importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Zhang Xuexin; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Guo Jianhua.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois membros.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente o sócio Guo Jianhua e subgerente Wang Yuanzhen, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada de Cacilhas, número vinte e cinco, décimo nono andar, F(C), edifício Hoi Fu Garden.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Fly, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1989, exarada a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas 38-D, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang, Keqin, Song Meng, Yu, Xiaoyun e Lai, Weixuan, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Fly, Limitada», em chinês «Fat Loi Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fly Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de S. Domingos, número dezasseis I, edifício centro comercial Hin Lei, apartamento E-trinta e dois no segundo andar F, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se

a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam, duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, no valor de doze mil e quinhentas patacas cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre a divisão e a cessão de quotas aos sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência. É livre e fica, desde já, permitida a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Zhang, Keqin, Song Meng, Yu, Xiaoyun e Lai, Weixuan.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assi-

natura conjunta de qualquer dois membros do conselho de gerência. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura isolada de qualquer um dos membros do mesmo conselho.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

A gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso e, bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir; e

c) Contractação de empréstimos e a realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Parágrafo segundo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hoi Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1989, exarada a folhas 44 do livro de notas para escrituras diversas 46-H, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Ioc Tong, Lei Sok In e Ho Ioc Lin Mota, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Hoi Lei, Limitada», em chinês «Hoi Lei Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hoi Lei Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, números quinze a dezassete, primeiro andar, «A», edifício «Iao In», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer agências ou sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra e venda de imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Ho Ioc Tong, uma quota de dezassete mil patacas;

Lei Sok In, uma quota de dezassete mil patacas; e

Ho Ioc Lin Mota, uma quota de dezasseis mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. Contudo, é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem ao conselho de gerência composto por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os três sócios que podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer membros da gerência.

Parágrafo único

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

**EDLAM — EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO DO
LAMAU, LIMITADA**

Anúncio

Edlam — Empresa de Desenvolvimento do Lamau, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Capital social: \$2 000 000,00 (dois milhões de patacas).

Sede: Avenida de Almeida Ribeiro, 2B.

São convocados os sócios da sociedade, para a assembleia geral que terá lugar na sede da sociedade, no dia 27 de Dezembro de 1989, pelas 15,00 horas, sendo a ordem do dia:

1.º Deliberar sobre a dissolução da sociedade e sobre a nomeação de representantes da mesma para outorgarem a respectiva escritura de dissolução.

2.º Tratar de qualquer outro assunto no interesse da sociedade ou conveniente para a prossecução da dissolução.

Macau, aos catorze de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Gerente, *Stanley Ho*.

林茂塘發展股份有限公司 中國紡織染廠股份有限公司

佈告

股本：\$ 2 000 000,00 (貳佰萬澳門幣)。

總辦事處：新馬路二號B。

茲定於一九八九年十二月二十七日 下午三時正，假座本公司總辦事處，召開股東大會，議程如下：

(一) 商議關於解散本公司及委任代表進行簽署有關解散公司契約事宜。

(二) 討論有利於或適當進行解散本公司的任何其他事項。

一九八九年十一月十四日於澳門

此致

各股東先生台照

經理：何鴻燊

(Custo desta publicação \$ 562,40)

**FÁBRICA DE TECELAGEM E
TINGIMENTO CHINA, S. A. R. L.**

*Assembleia Geral Extraordinária***Convocação**

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da Fábrica de Tecelagem e Tingimento China, S. A. R. L., para reunir em sessão extraordinária no dia 13 de Dezembro de 1989, pelas 10,00 horas, no edifício Nam Kwong, 13.º andar, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223-225, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleição, para o biénio de 1990-1991, dos membros do Conselho de Administração, e do presidente e membros do Conselho Fiscal.

2. Apreciação e discussão de vários assuntos correntes da sociedade.

Macau, aos dezasseis de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Wu Jian*.

召開股東特別會議通告

茲通知中國紡織染廠股份有限公司各股東出席於一九八九年十二月十三日上午十時，假座南光大廈十三樓舉行之股東大會特別會議。議程如下：

一、選舉一九九〇年至一九九一年兩年度董事會成員及監事會主席與成員。

二、有關公司經營上的任何事項。

此致

各股東台照

中國紡織染廠股份有限公司
股東大會執行委員會主席

吳 殲

一九八九年十一月十六日

(Custo desta publicação \$ 529,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO**Tex Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1989, exarada a folhas 14 do livro de notas para escrituras diversas 38-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos, primeiro quarto, números um e três, do artigo sexto e artigo sétimo, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tex Industrial, Limitada», em chinês «Tak Sek Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tex Industrial Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, número dez, edifício Fat Lei, rés-do-chão, «A-um», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos

mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada»; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada».

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência.

Artigo sétimo

São confirmados como gerente-geral, Zhao Fangzhou, casado, natural de Shanxi, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, números dois e oito, décimo sexto andar-H, e como gerente Ip Hoi Chun, solteiro, maior, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Travessa da Areia Preta, número dez, edifício Fat Lei, rés-do-chão, A-um, e nomeados, desde já, como gerentes, Song Ruilai, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo primeiro andar, e Song Xiuchen, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Travessa da Areia Preta, número dez, edifício Fat Lei, rés-do-chão, A-um.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 843,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Restaurante Silver Plaza, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas quarenta e quatro verso do livro de notas número trezentos e setenta e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Silver Plaza, Limitada», em inglês «Silver Plaza Restaurant Limited», e em chinês «Ngan Tou Chên Teng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta e sete a sessenta e nove, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento em restaurantes, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Cheng Cho Lam, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de vinte mil patacas;

c) Pedro Chiang, uma quota de dez mil patacas;

d) Leong Pak Kan, uma quota de dez mil patacas;

e) Chau Chung Yeung, uma quota de dez mil patacas;

f) Ch'ou Kuai Leng, uma quota de dez mil patacas;

g) Wong Pek Kei dos Santos, aliás Evangelina Wong dos Santos, uma quota de dez mil patacas; e

h) Wong, Wing Kwong Manuel, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Cho Lam, vice-gerente-geral, o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e gerentes, os sócios Pedro Chiang, Leong Pak Kan e Chau Chung Yeung.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas do gerente-geral com o vice-gerente-geral, ou qualquer um destes com a de um gerente. Todavia, para os actos de mero expediente basta a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Brinquedos Regent,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, de folhas trinta e três verso e seguintes do livro de notas número trezentos e setenta e um-A, deste Cartório, na «Fábrica de Brinquedos Regent, Limitada», em chinês, «Yat Chong Sat Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, número cinquenta e dois, segundo e terceiro andares:

a) Ma Hon Keung dividiu a sua quota no valor nominal de trinta mil patacas, em cinco quotas distintas, uma, de catorze mil e cem patacas, que cedeu a Liu Siu Wai, James; outra, também, de catorze mil e cem patacas, que cedeu a Luk Mung Kuen; a terceira, de mil e duzentas patacas, que cedeu a Chow Kwong Wai; a quarta, de trezentas patacas, que cedeu a Kwan Chiu Keung;

e a quinta, de trezentas patacas, que cedeu a Me Chee Wei, ou, Mee Chee Wei, tendo o cedente renunciado à gerência; e

b) Foram alterados os artigos quarto, sexto e os seus parágrafos, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP\$ 200 000,00 (duzentas mil patacas), equivalentes a Esc. 1 000 000 \$00 (um milhão de escudos) ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco escudos) por pataca, e correspondente à soma de cinco quotas, sendo duas no valor nominal de \$94 000,00 (noventa e quatro mil patacas) cada uma, pertencentes uma ao sócio Li Siu Wai James e outra à sócia Luk Mung Kuen, uma no valor nominal de \$8 000,00 (oito mil patacas), pertencente ao sócio Chow Kwong Wai e duas outras no valor nominal de \$2 000,00 (duas mil patacas) cada uma, pertencentes uma ao sócio Kwan Chiu Keung e outra à sócia Me Chee Wei.

Artigo sexto

A gerência e administração da sociedade, e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, dividido em dois grupos, o grupo A e o grupo B, composto por um número ilimitado de membros, os quais ocuparão os seus cargos com dispensa de caução até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência do grupo A, ou por dois membros do conselho de gerência do grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo terceiro

Fica vedado aos membros do conselho de gerência responsabilizar a sociedade em documentos e obrigações estranhos aos negócios da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, avales ou actos semelhantes.

Parágrafo quarto

Suprimido.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia Cláudia Vídeo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1989, exarada a folhas 30 verso do livro de notas para escrituras diversas 38-E, deste Cartório, foi constituída entre Nulmahomed Khan, Wong Sio Chong, Wu Kuok Ieng, Ieong Pak Hoi e Yeung, Ka Ke, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar, elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Cláudia Vídeo, Limitada», em inglês «Claudia Video Company Limited», e, em chinês «Ho Lai Lok Ieng Chai Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, nono andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na comercialização e produção de cassetes em vídeo, podendo mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Nulmahomed Khan, uma quota de doze mil patacas;
- b) Wong Sio Chong, uma quota de doze mil patacas;
- c) Wu Kuok Ieng, uma quota de doze mil patacas;
- d) Ieong Pak Hoi, uma quota de doze mil patacas; e
- e) Yeung, Ka Ke, uma quota de doze mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Nulmahomed Khan, e gerentes, os sócios Wong Sio Chong, Wu Kuok Ieng, Ieong Pak Hoi e Yeung, Ka Ke.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois membros da gerência. Todavia, para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

—
Decorações —
Interdecor, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas quarenta e duas verso do livro de notas número trezentos e setenta e um—C, deste Cartório, foi cons-

tituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Decorações — Interdecor, Limitada», em inglês «Interdecor Decoration Company Limited», e, em chinês «Chi Un Kong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, quinto andar, apartamento quinhentos e oito, edifício Banco Tai Fung, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços na área de decoração, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lee, Kwok Ming, uma quota de oito mil patacas;
- b) Chau Chung Yeung, uma quota de seis mil patacas; e
- c) Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de seis mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do con-

sentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lee, Kwok Ming, e gerentes, os sócios Chau Chung Yeung e Wu Ka I, aliás Miguel Wu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes ou dois gerentes conjuntamente. Todavia, para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;
- d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários; e

e) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Sabonetes Iat Lai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas oitenta e seis do livro de notas número trezentos e setenta e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Sabonetes Iat Lai, Limitada», em chinês «Iat Lai Iat Iong Pan Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Iat Lai Toilet Soap Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e oitenta e um, décimo andar, «B», edifício industrial Kin Yip, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na fabricação de sabões, podendo, neste âmbito importar e exportar e, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Akhtar Naim Siddiqui, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Tang, Wai Kwong, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes Akhtar Naim Siddiqui e Tang, Wai Kwong, os quais exercerão os cargos

com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes. Todavia, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;
- d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários; e
- e) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 35,20

本張價銀三十五元二毫正